

LEI COMPLEMENTAR Nº 468

Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Complementar nº 115, de 13.01.1998, e revoga o artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 30.12.2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Complementar nº 115, de 13.01.1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A remoção de que trata o artigo 25, inciso II, alínea “a”, far-se-á na periodicidade que melhor atenda ao interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 30.12.2004.

Palácio Anchieta em Vitória, 04 de dezembro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO